**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2021.**

**“Acrescenta e altera dispositivos da Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, e revoga a Lei 5581, de 12 de dezembro de 2013.”**

Autoria: Vereador João Maioral.

**Art. 1º -** Altera o artigo 1º da Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias que exploram o serviço de transporte coletivo no Município de Sumaré ficam obrigadas a realizar o desembarque em locais fora das paradas pré-estabelecidas, após as 21h (vinte e uma horas).”

**Art. 2º -** Acrescenta o artigo 3º à Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 3º – As empresas permissionárias e concessionárias responsáveis pelo transporte coletivo devem orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei, assim como devem fixar adesivos ou cartazes em local de boa visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, informando o conteúdo desta Lei.”

**Art. 3º -** Acrescenta o artigo 4º à Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 4º – Compete à Prefeitura registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação às empresas permissionárias e concessionárias e, em caso de reincidência, aplicando-lhes multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré – para cada reincidência.”

**Art. 4º -** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 5581, de 12 de dezembro de 2013.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei 4122, de 9 de janeiro de 2006, de modo a alterar o horário permitido aos usuários do transporte público para solicitar a parada fora do local de embarque. O horário, que antes se iniciava às 22 horas, agora passa a iniciar às 21 horas. Tal ajuste se faz necessário para ampliar ainda mais a segurança dos usuários.

Também foi acrescentado à antiga Lei um novo dispositivo para tornar obrigatória a afixação de cartazes dentro dos ônibus, de modo que o usuário possa tomar conhecimento de que faz jus aos direitos garantidos pela presente legislação.

Além disso, para que a norma não se torne ineficiente, foi acrescentado à antiga norma um dispositivo que possibilita a aplicação de multa às empresas que não cumprirem com o estabelecido na legislação.

Por fim, revoga as disposições em contrário, em especial a Lei 5581, de 12 de dezembro de 2013, que tratava da afixação de cartazes. Tal medida foi realizada para melhorar a redação do artigo e evitar quaisquer dúvidas a respeito da obrigação de se afixarem cartazes dentro dos ônibus com informações relativas a esta Lei.

Sem mais, peço aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei, que será de grande valia para a população de Sumaré.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

